CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei 3907 de 12 de dezembro de 2012
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro – Campo Alegre – SC
Fone: 47 3632-1568/ 47 3632-2482
cmas@campoalegre.sc.gov.br

REGIMENTO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DO TEMÁRIO

Art. 1° A 11ª Conferência Municipal da Assistência Social do Município de Campo Alegre/SC foi convocada pela Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social– CMAS Resolução N° 08, de 28 de abril de 2025, em cumprimento ao disposto no Art. 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Esta será presidida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no dia 27 de maio de 2025.

Art. 2º A Conferência Municipal constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo, com a finalidade de avaliar a Política de Assistência Social e deliberar diretrizes para aperfeiçoar, implementar e consolidar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Realizar uma avaliação abrangente da referida política pública no município de Campo Alegre/SC, identificando os desafios, conquistas e áreas que requerem atenção e investimento.

Art. 3º A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social tem como Tema Central: **" 20 anos do SUAS: Construção, proteção social e resistência"** Também serão discutidos os seguintes objetivos e eixos fornecerão diretrizes para as discussões e deliberações durante a conferência, contribuindo para o aprimoramento da reconstrução do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

I - Eixo 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

II - Eixo 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão, Descentralizada e Valorização Profissional;

III – Eixo 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IV – Eixo 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

V – Eixo 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS;

CAPÍTULO II

DOS (AS) PARTICIPANTES E CREDENCIAMENTO

Art. 4º São participantes da 11ª Conferência Municipal Assistência Social, devidamente inscritos e credenciados:

I. Delegados(as) inscritos(as) na Conferências Municipais e delegados(as) Natas/os do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

a. Representantes Governamentais e

b. Representantes da Sociedade Civil, nos seguintes segmentos:

i. Entidades de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

ii. Entidades representantes dos(as) trabalhadores(as) da Política de Assistência Social e profissionais da área;

iii. Usuários(as) e organização de usuários(as).

II. Convidados (as) do CMAS;

III. Acompanhantes de participantes com deficiência;

IV. Equipe de apoio técnico-operacional, incluindo Secretaria Executiva do CMAS e servidores(as) da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 5º Os(as) representantes dos incisos I terão direito a voz e voto, os convidados e acompanhantes terão direito a voz e não ao voto.

Art. 6º O Credenciamento dos (as) participantes da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social será efetuado no dia 27 de Maio de 2025 a partir das 08 horas, conforme Programação.

Art. 7º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora com apoio da equipe da Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 8º Seguindo diretrizes nacionais, neste processo conferencial deve-se garantir pelo menos 30% de cotas, referente ao total de participantes, para participação de pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas); pessoas com deficiência; pessoas LGBTQIAPN+; pessoas idosas (mais de 60 anos); adolescentes (12 a 17 anos); jovens (18 a 29 anos);- migrantes, e refugiados e apátridas; atingidos por barragens; e Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs). A divisão deste percentual tem critérios específicos, respeitando as indicações da RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 187, de 2 de abril de 2025, que também vale para a eleição de delegadas/os.

I - As cotas devem ser aplicadas a delegados(as) eleitos(as) dos governos e dos segmentos da sociedade civil (trabalhadoras(es), usuárias(os) e entidades e organizações da sociedade civil da assistência social), respeitando-se na composição total da delegação a paridade e proporcionalidade.

II - A(O) candidata(o) a delegada(o) no âmbito das cotas deve se inscrever identificando apenas um dos grupos listados no artigo 8º que pretende representar, sem prejuízo de registro das demais características pessoais e indenitárias na ficha de inscrição.

III- A distribuição de no mínimo 30% de cotas entre os grupos constantes no artigo 8º deverá se atentar às características territoriais relacionadas ao perfil demográfico, panorama socioeconômico, especificidades culturais, assim como às demandas dos segmentos sociais que atuam na esfera da assistência social.

IV – Para garantia as cotas o Munícipio deve:

I – Garantir acessibilidade e inclusão no local, divulgação e inscrição;

II – Ampla divulgação informando a garantia da acessibilidade;

III – Divulgação em grupos, núcleos e redes da população que é englobada nas cotas;

IV – Garantir na inscrição espaços para sinalização de que o(a) delegado (a) corresponde aos grupos listados no Art 8º.

Art. 9º O eventual não preenchimento das vagas reservadas às cotas para delegadas(os) será justificado formalmente pela Comissão Organizadora da conferência e, a redistribuição das vagas, proposta e aprovada pela plenária da conferência, respeitando-se a paridade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pelo(a) Presidente do CMAS e Vice-Presidente do CMAS.

Art. 11º A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial.

Art. 12º A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser organizada observando as seguintes etapas:

a) Credenciamento (realizado antes de iniciar o processo conferencial);

b) Explicação do Regimento Interno;

c) Mesa de Abertura;

d) Apresentação do CMAS

e) Palestra Central

f) Realização de debates e deliberações de propostas por meio de Grupos de Trabalhos por Eixos;

g) Votação das Moções que atingiram o número mínimo de assinaturas;

h) Votação das deliberações finais

i) Escolha dos(as) delegados(as) que representarão o município na Conferência Estadual;

j) Avaliação da Conferência;

k) Cerimônia de Encerramento.

Art. 13º O processo de aprovação do Regimento Interno deve seguir as Orientações Técnicas do CNAS – Informe n. 2 (atualizado em 09 de abril de 2025); a partir de um debate e aprovação pelos Delegados realizado em dia anterior ao início da conferência, podendo usar meio virtual para consulta pública caso o município disponha destas ferramentas. A aprovação do regimento deve ser feita pelo Conselho Municipal em uma reunião ampliada e aberta, com o franqueamento da palavra a todos os presentes.

Art. 14º Realização da Palestra Central com o Tema: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15º Serão formados 05 (cinco) grupos de trabalho, contemplando cada Eixo, devendo conter 01(um(a) Coordenador(a) e um 01(um(a) relator(a).

Art. 16º Os Grupos serão abertos, com livre participação. Caso o grupo escolhido pelo(a) delegado(a) já esteja lotado, este deve direcionar-se para outro grupo.

Art. 17 º Os(as) Coordenadores(as) e os Apoiadores(as) terão a função de:

I. Conduzir as discussões;

II. Controlar o tempo;

III. Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalhos;

IV. Conduzir a votação das deliberações que serão enviadas para a plenária final.

Art. 18 º Relator do Grupo de Trabalho terá a função de:

I. Registrar as principais opiniões das discussões dos participantes;

II. Relatar as correções, adequações, aglutinações e demais alterações das deliberações;

III. Relatar a redação final das deliberações;

IV. Registrar em relatório as deliberações que serão enviadas para a Plenária Final.

Parágrafo único: Constarão nos Relatórios dos grupos os principais debates dos participantes, as propostas que obtiverem no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes nos respectivos grupos, número de participantes do grupo e deliberações mais votadas para Plenária Final.

Art. 19 º Sugere-se que cada intervenção realizada seja de no máximo 3 minutos, com réplica de igual tempo.

Art. 20 º Cada Grupo ranqueará, por meio de votação, no mínimo 5 deliberações por ente para que sejam enviadas para a Plenária Final.

Parágrafo único - Em caso de empate das deliberações, abrir-se-á espaço de defesa de cada proposta, por uma pessoa a ser definida no respectivo eixo, com o tempo máximo de 2 (dois) minutos para cada, e após será realizada nova votação. A proposta mais votada será aprovada.

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Art. 21º As moções são manifestações políticas da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social e poderão ser apresentadas para Comissão Organizadora até as 16hs do dia 27 de maio de 2025, sendo que somente serão aceitas pela Comissão moções que versem sobre tema que sejam de interesse ao SUAS.

Art. 22º Estas deverão ser assinadas por no mínimo 30% dos(as) delegados(as) da Conferência Municipal, de acordo com o número de delegados(as) credenciados, que será informado após a leitura do Regimento Interno.

Art. 23º Haverá a leitura de cada Moção que atingiu o número de assinaturas, após procedemos à votação, sendo aprovadas somente as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) delegados(as).

CAPÍTULO VI

PLENÁRIA FINAL

Art. 24º A Plenária Final será conduzida pelo(a) Presidente e vice-Presidente do CMAS e apoiadores que julgarem necessários.

Art. 25º A Plenária Final terá caráter deliberativo.

Art. 26º Serão escolhidas, por meio de votação, 10 deliberações para o Município, 05 deliberações para o Estado e 05 deliberações para a União, considerando os cinco eixos. A escolha considerará o ranqueamento das deliberações mais votadas.

Art. 27º Somente os(as) delegados(as) devidamente credenciados(as) poderão votar nas deliberações.

Art. 28º Não poderão ser alteradas redações e elaboradas novas deliberações na Plenária Final.

Art. 29º Serão eleitos(as) Delegados considerando o porte do município, seguindo os critérios estabelecidos no INFORME CEAS SC nº 01 – Processo Conferencial de Santa Catarina 2025. Lembrando que, independentemente do porte do município, deve ser respeitado pelo menos 30% de cotas, para pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas); pessoas com deficiência; pessoas LGBTQIAPN+; pessoas idosas (mais de 60 anos); adolescentes (12 a 17 anos); jovens (18 a 29 anos); migrantes, e refugiados e apátridas; atingidos por barragens; Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs).

Parágrafo Único: Os delegados devem representar o Município na Conferência Estadual de Assistência Social que está marcada para os dias 7,8 e 9 de outubro de 2025.

Art. 30º Municípios de Pequeno porte I e II devem escolher um(a)delegado(a) (01) representante Governamental e um(a) (01) suplente e um(a) (01) representante da Sociedade Cível, priorizando a

representação dos usuários do SUAS e um(a) (01) suplente. Se necessário é possível escolher mais de um(a) suplente.

Art. 31º Para atender o critério de cotas, um (01) dos(as) representantes (de preferência titular) deve fazer parte dos grupos Listados no Art 8º.

Art. 32º Só poderão ser eleitos(as) representantes do município na Conferência Estadual, as/os delegados(as) que estiverem presente na Plenária.

Parágrafo Único. Conforme o Informativo CNAS N.2 (Metodologia atualizado– Resolução N. 187/2025), caso o município não tenha realizado as Pré-Conferências, não poderá encaminhar delegados(as) para as instâncias das Conferências Estadual e Nacional.

Art. 33º A Comissão Organizadora da Conferência indica que na ausência de representante de Trabalhadores(as) do SUAS ou de Entidade de Assistência Social, a(s) vaga(s) deverá(ão) ser preenchida(s) por representantes de usuários(as) eleitos(as). Também seguirá a orientação da última Conferência Nacional de que no caso de vacância dos(as) delegados(as), essa deverá se manter sem substituição por outro segmento.

Art. 34º Na eleição dos(as) delegados(as) deverão prever a escolha de titulares e suplentes, caso haja a necessidade de substituição.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação para delegado, abrir-se-á espaço de defesa para cada candidata/o, com o tempo máximo de 2 (dois) minutos, e após será realizada nova votação. O delegado mais votado será eleito. Persistindo o empate, será considerado o candidato com menor representatividade.

Art. 35º Na cerimônia final da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social serão homologados todos(as) os(as) delegados(as) eleitos(as), titulares e suplentes, citados acima.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º As/aos delegados(as) participantes da Conferência é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não ser cumprido o Regimento.

Art. 37º Serão conferidos certificados online a todos os participantes da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social pela empresa organizadora da Conferência.

Art. 38º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para a votação da Plenária.

Art. 39º O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da Plenária da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Campo Alegre, 19 de maio de 2025.